

Revisa a Resolução ANP nº 65/2011

Especificações dos óleos diesel de uso rodoviário

- 2 de dezembro de 2013 -

Componentes da mesa:

Rosângela Moreira de Araujo – Presidente Artur Watt Neto – Procurador Federal Leandro Trinta de Farias– Secretário



Programação

Horário	Descrição
14h15 - 14h30	Recepção de expositores e registro dos participantes
14h30 - 15h00	Abertura das atividades da Audiência pela Presidente da Audiência
15h00 - 15h15	Exposição do tema
15h15 - 16h00	Pronunciamento dos participantes por ordem de recebimento das inscrições
16h00 - 16h15	Comentários finais e encerramento



Procedimentos da Audiência Pública (1)

- 1. Caberá à presidente:
 - i) conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
 - ii) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.
- 2. Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para atender a alguma questão formulada, a presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada após a Audiência, na página eletrônica www.anp.gov.br.



Procedimentos da Audiência Pública (2)

- 3. O secretário lavrará ata da audiência da qual constarão:
 - i) registro de todo o procedimento realizado na audiência; e
 - ii) súmula com todos os comentários e sugestões recebidos e com a indicação de acolhimento ou não e suas razões.
- 4. A súmula será subscrita pela presidente e secretário da audiência pública e após aprovada pela Diretoria Colegiada divulgada por meio da página eletrônica: www.anp.gov.br
- 5. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas.



Procedimentos da Audiência Pública (3)

- 6. As manifestações dos expositores seguirão a ordem de inscrição, previamente realizada;
- 7. Cada exposição estará limitada ao tempo de 15 minutos;
- 8. Inicialmente será permitida a manifestação de um representante de cada entidade;



Procedimentos da Audiência Pública (4)

- 9. Findas as manifestações dos expositores inscritos, será permitido:
 - i) Retorno dos expositores para complementar sua manifestação;
 - ii) Manifestação de outros participantes da Audiência (cada um, por um período máximo de 10 minutos).
- 10. Todos os depoimentos serão gravados.



Motivações e principais alterações

- ✓ Retirar do texto referências aos óleos Diesel S50 e S1800;
- ✓ Retirar do texto referências a disposições transitórias passadas mantendo apenas a última transição do diesel S1800 para o S500;
- ✓ Deslocar o Anexo I para uma página em www.anp.gov.br;
- ✓ Suprimir o Anexo II;
- ✓ Alterar o limite inferior da massa específica do diesel S10;
- ✓ Alterar a demanda relativa à característica lubricidade;
- ✓ Início da vigência: 1° de janeiro de 2014.



Sugestões / Comentários

- ✓ Anfavea
- √ Fecombustíveis
- ✓ Petrobras
- √ Sindicom
- **✓** Sincopetro
- **✓ ANP**



Sugestão SINDICOM:

Art. 3°, Parágrafo único

Alterar:

Parágrafo único. O óleo diesel B S10 destina se aos Os veículos ciclo diesel das fases L-6, P-7 e posteriores do PROCONVE somente deverão utilizar o óleo diesel B S10.

Justificativa

Apenas alteração de redação, para não dar margem a dúvidas. O uso pelos demais não é proibido.



Sugestão FECOMBUSTÍVEIS:

Art. 4º

Alterar:

Art. 4º É obrigatória a comercialização dos óleos diesel A e B com teor de enxofre de até 500 mg/kg em todo território nacional, salvo nos casos previstos nos incisos I e H do Art. 5º.

Justificativa

Mais uma vez solicitamos que os Postos Revendedores das Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife deixem de comercializar com exclusividade o diesel S10 e sejam enquadrados nos critérios dos demais postos do restante do país.



Justificativa cont.:

Não faz sentido somente estas 3 RM's comercializarem com exclusividade o S10. O país já teve um ganho muito elevado com o rápido e inesperado crescimento do consumo do S10 por parte dos consumidores "não obrigados" a utilizar este produto. O consumo de S10 superou todas as previsões, chegando inclusive a faltar produto na revenda, principalmente nos finais de mês, devido problemas de quotas das distribuidoras, que não conseguiam atender à demanda.

Apesar de tal exclusividade constar no item 25 do Acordo Judicial firmado em 2008 entre MP Federal x ANP, PETROBRAS, IBAMA e Fabricantes de Veículos, o segmento da revenda de combustíveis não foi parte no processo, ...



Justificativa cont.:

..., e acabou ficando com o ônus deste acordo pois os postos revendedores localizados nestas RM´s simplesmente perderam grande volume de suas vendas para as regiões do entorno (devido à grande diferença de preço entre o S10 e 500/1800), que podem operar com 2 tipos de óleo diesel. Ambientalmente inclusive não há ganho expressivo com a utilização do S10 em veículos antigos (no caso da obrigatoriedade nessas RM´s) e o que ocorre na realidade é o efeito reverso (veículos abastecendo no entorno/interior com outro diesel para consumo na RM).

Informamos que no Pará já houve decisão favorável do Judiciário para que os postos da RM de Belém possam comercializar 2 tipos de óleo diesel.



Sugestão FECOMBUSTÍVEIS: Art 5°, inciso II

Excluir:

II - Nos municípios de Belém, Fortaleza e Recife e suas regiões metropolitanas conforme publicação no endereço eletrônico da ANP: www.anp.gov.br.

Justificativa

Conforme justificativa apresentada para a sugestão do artigo 4°.



Sugestão PETROBRAS e SINDICOM: Art. 5°, incisos I e II

Manter as informações dos Incisos I e II, também como Anexos da Resolução.

I – para uso nas frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e regiões metropolitanas, conforme Anexo X da presente Resolução, e, também publicados no endereço eletrônico da ANP: www.anp.gov.br;

II – nos municípios de Belém, Fortaleza e Recife e suas regiões metropolitanas, conforme Anexo XX da presente Resolução, e, também publicados conforme publicação no endereço eletrônico da ANP: www.anp.gov.br.



Sugestão PETROBRAS e SINDICOM:

Art. 5°, incisos I e II

Justificativas

Petrobras: Facilitar o acesso imediato à informação.

Sindicom: Incluir as listas de municípios em anexo à Resolução, além da consulta pela internet, no site da ANP, uma vez que, desta forma, trará maior segurança a todos os agentes.



Sugestão ANP:

Novo artigo, incisos I a III e §§ 1º e 2º.

Incluir:

Art. X. Para efeitos de fiscalização, quando se tratar da inclusão de novos municípios nas regras dos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução as autuações por não conformidade no óleo diesel A e B S10 só poderão ocorrer nos seguintes prazos após a data de inclusão dos novos municípios:

I – Na produção: 30 dias;

II – Na distribuição: 60 dias;

III - Na revenda: 90 dias.



Sugestão ANP:

Novo artigo, incisos I a III e §§ 1º e 2º.

- § 1º Os agentes econômicos deverão apresentar à Fiscalização, quando solicitados, os documentos comprobatórios referentes às compras efetuadas de óleo diesel A e B S10 a partir da data de inclusão do novo município.
- § 2º As não conformidades de que trata o **caput** referem-se exclusivamente às seguintes características: cor, teor de enxofre, massa específica, viscosidade cinemática, destilação, número de cetano, teor de água, contaminação total, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, estabilidade à oxidação e índice de neutralização.



Sugestão ANP:

Novo artigo, incisos I a III e §§ 1º e 2º.

Justificativa

Por se tratar de um período de transição, é importante haver um prazo para que produção, distribuição e revenda varejista escoem o óleo diesel S500 contido nos seus tanques.

A redação e o período de adaptação propostos estão alinhados à regra de transição prevista no artigo 15 da mesma minuta de revisão.



Sugestão ANFAVEA:

Novo artigo.

Incluir:

Art. X. Ficam autorizadas as montadoras de veículos a adquirir óleo diesel tipo A para utilização como enchimento inicial em seus produtos.

Justificativa

Veículos novos normalmente são submetidos a períodos de espera em pátios das montadoras ou entrepostos por períodos variados, que podem ir de poucos dias a diversos meses. Este período de espera pode resultar na perda de estabilidade oxidativa do combustível no tanque e resultar na formação de depósitos, os quais causam entupimento parcial ou total dos dutos, válvulas filtros e injetores do veículo.



Sugestão SINDICOM: Art. 8°, inciso III

Alterar:

III - Distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, gasolina C, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, <u>GNV</u> e outros combustíveis automotivos;

Justificativa

Para ficar em linha com a definição de distribuidor.



Sugestão ANP: Art. 8°, inciso III

Alinhar com Resolução ANP nº 41/2013:

III - Distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP derivados de petróleo, gasolina C, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos;

Justificativa

Para ficar em linha com a definição recente de distribuidor.



Sugestão SINCOPETRO: Art. 9°

Delimitar o volume a ser analisado:

Art. 9º Os produtores e importadores de óleo diesel deverão analisar uma amostra representativa do volume a ser comercializado e emitir o Certificado da Qualidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

Justificativa

Essa definição seria importante para melhor controle de qualidade.



Sugestões PETROBRAS: Art. 9° § 4°

Alterar:

§4° Os produtores e os importadores deverão manter sob sua guarda e à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, a contar da data da comercialização do produto, uma amostra-testemunhoa de 1 (um) litro.

Justificativa

Forma correta



Sugestões SINDICOM: Art. 9° § 9°

§9 ° <u>O produtor e o importador de óleo diesel A deverão</u>
realizar bimestralmente ensaio relativo à
característica lubricidade para a amostra testemunha,
que no período, tenha apresentado o menor teor de
enxofre.

Comentário

Qual a efetividade de analisar bimestralmente a amostra testemunha, quanto à lubricidade, se após 2 meses este produto já foi consumido?



Sugestão SINDICOM: Art. 10, § 1°

Alterar:

§1° O Boletim de Conformidade deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela qualidade do produto, <u>podendo ser próprio ou contratado</u>, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de emissão eletrônica.

Justificativa

Para abranger todas as possibilidades factíveis de contratação de um profissional de química pelo distribuidor, nas condições estabelecidas pela Resolução.



Sugestão SINCOPETRO: Art. 10, § 4°

Alterar:

§ 4º O Boletim de Conformidade deverá conter, pelo menos, os resultados das seguintes análises: aspecto; cor visual; ponto de fulgor; massa específica; enxofre total condutividade elétrica e teor de água.

Justificativa

Porque na fiscalização esse aspecto também é analisado.



Sugestão SINDICOM:

Art. 12, § 2°

Alterar:

§2º Fica permitido ao operador logístico contratado por distribuidor, a pedido deste, adicionar o referido corante, quando da impossibilidade da adição ser realizada pelo produtor ou importador.

Justificativa

O pedido deve ser feito pelo distribuidor que é o agente que tem relação comercial com o operador logístico.



Sugestão ANP:

Art. 12, § 2°

Alterar:

§2º Fica permitido ao operador logístico contratado por distribuidor, adicionar o referido corante, quando da impossibilidade da adição ser realizada pelo produtor ou importador, desde que acompanhado por firma inspetora para verificar a mistura, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Justificativa

Equívoco na publicação da minuta. Para alinhar com o restante do Artigo, em especial o §3°. Redação similar à do §4°, art. 11, da Resolução ANP nº 65/2011.



Sugestões SINDICOM:

Art. 15

Alterar:

Art. 15. Para efeitos de fiscalização, as autuações por não conformidade, no óleo diesel <u>A e</u> B S500, dos agentes que comercializaram óleo diesel B S1800 até 31 de dezembro de 2013, só poderão ser feitas nos seguintes prazos:

Justificativa

A inclusão do óleo diesel A S500 no caput deste artigo devese ao fato que os distribuidores armazenam este produto, e, portanto, a fase de transição é também necessária.



Sugestão PETROBRAS:

Art. 15, §1°

Alterar:

§1º Os agentes econômicos deverão apresentar à Fiscalização, quando solicitados, os documentos comprobatórios referentes às compras do óleo diesel B S1800 em dezembro de 2013 e efetuadas de óleo diesel B S500 a partir de 1º de janeiro de 2014.

Justificativa

Melhor entendimento.



Sugestões SINDICOM: Art. 15°, §1°

Alterar:

§1º Os agentes econômicos deverão apresentar à fiscalização, os documentos comprobatórios referentes às compras de óleo diesel <u>A e</u> B S1800 em dezembro de 2013 e de óleo diesel <u>A e</u> B S500 a partir de 1º de janeiro de 2014.

Justificativa

A inclusão do óleo diesel A S500 no caput deste artigo devese ao fato que os distribuidores armazenam este produto, e, portanto, a fase de transição é também necessária.



Sugestão SINDICOM:

Art. 15°, §2°

Alterar:

§2º As não conformidades de que trata o caput referem-se exclusivamente às seguintes características: cor, enxofre total, massa específica, teor de água e destilação no ponto T85%.

Justificativa

É fundamental a inclusão do teor de água nas conformidades de que tratam o caput do art. 15, uma vez que na Resolução 65/11, atualmente em vigor, este parâmetro não é especificado para o diesel S1800, e, portanto, deve constar dos prazos de transição estabelecidos nos itens I e II deste mesmo artigo.



Sugestão PETROBRAS:

Regulamento Técnico:

2. Normas Aplicáveis

Alterar:

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da <u>American Society</u> for <u>Testing and Materials</u> ASTM International, do Comitté Européen de Normalisation (CEN) ou International Organization for Standardization (ISO).

Justificativa

Complementar o texto.



Sugestão SINDICOM:

Tabela I – Especificações

Característica: Aspecto

Alterar procedimento:

Procedimento 2 na norma ASTM D4176: Ensaio HAZE

Justificativa

Para se adaptar à realidade que ocorre em alguns bombeios de óleo diesel pelo produtor, uma vez que algumas vezes o produto se apresenta ligeiramente turvo (HAZE 3) e que após algum tempo de descanso se enquadra na especificação



Sugestão PETROBRAS:

Tabela I – Especificação

Característica: Cor / Nota (4)

Alterar:

(4) O corante vermelho, especificado conforme a tabela III, deverá ser adicionado no teor de $\frac{20}{10}$ mg/L de acordo com o artigo $\frac{11}{12}$.

Justificativa

O teor de 10 mg/L é suficiente para a diferenciação do óleo diesel S500 em relação ao S10, além de que possibilitar uma redução de custos para a Petrobras



Sugestão SINDICOM:

Tabela I – Especificações

Característica: Teor de Biodiesel / Nota (7)

Reavaliar o parâmetro:

(7) No percentual estabelecido pela legislação vigente. Será admitida variação de **± 0,5 %** volume. A norma EN 14078 é de referência em caso de disputa para a determinação do teor de biodiesel no óleo diesel B.

Comentário:

No caso de aumento de teor de biodiesel no óleo diesel sugerimos que seja admitida também aumento nesta variação.



Sugestão PETROBRAS:

Tabela I – Especificações

Característica: Enxofre total

Incluir método:

Método D7039 para o S500.

Justificativa

A versão 2013 do D7039 foi aprovada na ASTM, contemplando a faixa do S500. O método será inserido na especificação ASTM D975.



Sugestões ANFAVEA:

Tabela I – Especificações

Característica: Enxofre total / Nota 8

Suprimir referência à tolerância de + 5 ppm no teor de enxofre na distribuição e revenda.

Justificativa

O limite do teor de enxofre deve ser máximo 10 ppm na produção, distribuição e revenda, sem tolerância de + 5 ppm, ou seja, na bomba de abastecimento, o diesel disponibilizado deve ter no máximo 10 ppm de enxofre.

Teores maiores que 10 ppm de enxofre podem contribuir para uma maior formação de material particulado. Podem afetar a performance e principalmente a durabilidade dos equipamentos de controle de emissões, afetando indiretamente CO, HC e NOx.³⁸



Sugestão SINCOPETRO:

Tabela I – Especificações

Característica: Enxofre total / Nota (8)

Alterar:

(8) Para efeito de fiscalização nas autuações por não conformidade, será admitida variação de +5 mg/kg no limite da característica teor de enxofre do óleo diesel B S10, nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis..



Justificativa:

Apenas na revenda é o seguimento que tem apresentado maiores variações involuntárias no limite característico teor de enxofre e, portanto, é o seguimento que tem ficado mais vulnerável na fiscalização. Ou seja, o revendedor não tem culpa dessas variações mas é o único que tem sofrido autuação por isso sugerimos que a tolerância seja apenas para o seguimento da revenda.



Sugestão PETROBRAS:

Tabela I – Especificações

Característica: Massa específica

Alterar o limite mínimo do óleo diesel S500 de 820,0 @ 20°C para 815,0 @ 20°C.

Justificativa

Possibilitar, quando necessário, a comercialização óleo diesel S10 como óleo diesel S500.



Sugestão PETROBRAS:

Tabela I – Especificações Característica: Ponto de Fulgor

Incluir método:

ASTM D7094 - Flash Point by Modified Continuously Closed Cup (MCCCFP) Tester

Justificativa

Trata-se de um novo método alternativo que utiliza equipamento automático.



Sugestão SINDICOM:

Tabela I – Especificações

Característica: Ponto de Fulgor

Incluir Nota:

(X) Para efeito de fiscalização nas autuações por não conformidade, será admitida variação de 3,7°C no limite da característica nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis.

Justificativa

Nos casos de recebimento do produtor do óleo diesel com ponto de fulgor no limite (38°C), é necessária uma tolerância para a distribuição e para a revenda.



Sugestões PETROBRAS:

Tabela I – Especificações

Característica: Viscosidade

Incluir método:

ASTM D7042 - Dynamic Viscosity and Density of Liquids by Stabinger Viscometer (and the Calculation of Kinematic Viscosity)

Justificativa

Este método está sendo incluído na revisão da D975. Trata-se de método que utiliza equipamento automático, rápido e que mede adicionalmente a massa específica.



Sugestões SINDICOM:

Tabela I – Especificações

Característica: Teor de Água

Incluir Nota:

(X) Para a distribuição e revenda os limites máximos serão de 350 mg/Kg.

Justificativa

Devido à elevada higroscopicidade do B100 e devido ao acúmulo de água que ocorre naturalmente, independente do uso das boas práticas operacionais no manuseio do produto.

Como é de conhecimento amplo, a proliferação microbiana quando existente ocorre entre as fases de diesel e de água livre. Isto não acontece quando temos o que é chamado de "água presa", ou seja, um diesel com biodiesel cujo teor de água esteja dentro dos limites especificados.



Sugestão ANFAVEA:

Tabela I – Especificações

Característica: Teor de Água

Alterar parâmetro:

Teor máximo de água no diesel B S500 também em 200 mg/kg.

Justificativa

Recomendamos fortemente manter a especificação limite de água emulsificada no diesel em 200 ppm para o diesel S500 como no diesel S10. O limite de 500 ppm reduzirá o que já foi validado com 95% de eficiência de separação para uma eficiência equivalente de 87,5% (10 ppm/200 ppm para 25 ppm/200 ppm, muito crítico para o sistema de injeção, além de severizar ainda mais os problemas de estocagem atuais. 46



Sugestão ANFAVEA:

Tabela I – Especificações

Característica: Contaminação total

Incluir parâmetro:

Máximo de 24 mg/kg também para o óleo diesel S500

Justificativa

Sugerimos a mesma especificação limite de contaminação total de impurezas de 24 mg/kg do diesel 10 ppm também para o diesel 500 ppm, com o objetivo de preservar a vida do filtro (intervalo de troca) quanto à restrição.



Sugestão SINCOPETRO:

Tabela I – Especificações

Característica: Teor de Hidroc. Policíclicos / Nota (15)

Reavaliar o parâmetro:

(15) Os resultados da estabilidade à oxidação e dos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos deverão poderão ser encaminhados ao distribuidor até 24 48 h antes da após a comercialização do produto de modo a garantir o fluxo adequado do abastecimento.

Comentário:

Depois que foi vendido não adianta mais encaminhar, como consta na proposta inicial.

48



Sugestão PETROBRAS:

Tabela I – Especificações Característica: Índice de neutralização

Alterar denominação e incluir método:

Corrigir o nome para "Número de Acidez" e incluir o método D664

Justificativa

O método D974 utiliza titulação volumétrica com indicador. O D664 emprega titulação potenciométrica, com a vantagem de poder automatizar o ensaio.



Sugestão ANFAVEA:

Tabela I – Especificações

Característica: Lubricidade

Alterar a nota 18:

Manter nos óleos diesel S10 e S500 os limites de lubricidade.

Justificativa

Recomendamos fortemente manter os limites de lubricidade no diesel 10 ppm e S500. O controle desta característica influencia diretamente na vida de injetores e bombas de alta pressão injetoras.



Sugestões PETROBRAS:

Tabela I – Especificações

Característica: Lubricidade / Nota 18

Alterar Nota:

(18) Poderá ser determinada pelos métodos ISO 12156 ou ASTM D6079, sendo aplicáveis os limites de 460 µm e 520 µm, respectivamente. A medição da lubricidade deverá ser realizada <u>em amostra com biodiesel, no teor estabelecido pela legislação vigente, em conformidade com o § 9º do Art.9º bimestralmente mediante a elaboração de amostra composta de óleo diesel A em mistura com biodiesel.</u>

Justificativa



Sugestão SINDICOM:

Tabela III - Especificação do corante

Característica: Cor / Nota (1)

Adicionar regra:

Nos casos da adição do corante ao diesel S500 pelo operador logístico, o produtor entregará o produto já com o aditivo antiestático.

Justificativa

O operador logístico já terá a responsabilidade de adicionar o corante, enquanto que cabe ao produtor a adição do aditivo antiestático.



Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos

www.anp.gov.br

CRC 0800 970 0267